

CONAB - SUREG/RS	
Proc. nº: 21.206.000010/2016-84	
Folha 461	Rubrica 

TERMO ADITIVO Nº 04/2018
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA LIDER
VIGILÂNCIA EIRELI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016
PROCESSO Nº 21206.000010/2016-84
CONTRATO Nº 04/2016

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, empresa pública federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 39, da Lei n.º 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19, da Lei n.º 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília/DF e a Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, nº 57, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.461.699/0088-31, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Interino Sr. JOSÉ RAMÃO KUHN BICCA, CPF 449.291.700-44, CI 1027015922 SSP/IGP/RS e pelo Gerente de Finanças e Administração Interino Sr. GABRIEL DE ABREU BURGOS GONÇALVES, CPF 048.727.049-59, CI 5513510 SESP/IGP/SC e do outro lado a empresa **LIDER VIGILÂNCIA EIRELI** com sede na Av. Cristóvão Colombo nº 3719, Porto Alegre/RS inscrita no CNPJ nº 09.604.149/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador Sr. MARCIO PINHEIRO PRATES, CPF 949.191.940-72, CI 1069505087 SSP/PC/RS têm entre si, justo e acordado o presente termo aditivo, sob a égide da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, pela Lei 10.520/02, pelo Decreto nº 5.450/05 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prorrogação do prazo contratual e inclusão de cláusula do direito de análise de repactuação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 01/07/2018 a 30/06/2019 de acordo com a cláusula quarta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1. Em consonância com a cláusula oitava do contrato nº 04/2016, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de análise da repactuação do contrato, não caracterizando preclusão consumativa pela prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente termo aditivo, correrão à conta das notas de empenhos nºs: 2018NE000021 e 2018NE000267.







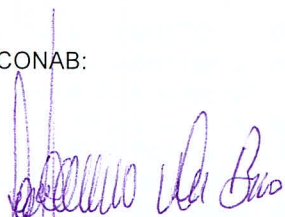
CLÁUSULA QUINTA - DA RERRATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original não modificadas pelo presente termo.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato original e termos aditivos posteriores, não modificadas direta ou indiretamente pelo presente termo.

Porto Alegre, 27 de ABRIL de 2018.

PELA CONAB:

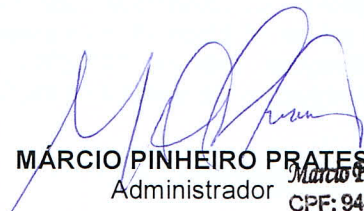


JOSE RAMÃO KUHN BICCA
Superintendência Regional do Rio Grande do Sul
Superintendente Interino



GABRIEL DE ABREU BURGOS GONÇALVES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente Interino

PELA CONTRATADA:



MARCIO PINHEIRO PRATES
Administrador
Marcio Pinheiro Prates
CPF: 949.191.940.72

Testemunhas:



LISÂNDRA BEATRIZ CICERO, CPF 464.889.280-15, CI 1033521301 SJS/IGP/RS



EVELYN DE ABREU MACIEL, CPF 018.640.580-48, CI 3095823468 SSP/DI/RS

